

Control de do x Audiências x Upload x Consulta proce x 0816957-72.20 x Merge PDF file x Gmail - Armas x PLANILHA DE x +

Não seguro | tpi.pje.jus.br/1g/Processo/ConsultaProcesso/Detalhe/listAutosDigitais.seam?idProcesso=263862&ca=e6f8e2ea6dd9a7b7fefc74f10af0b40db6cda... | Apps | Processo Virtual Na... | :Administrativo: | Portal do Advogado | Google | Nova guia | Meu INSS | [ob.com.br] | Zimbra: Movimenta... | PJE 1º | Publicações

PJE ProceComCiv 0816957-72.2019.8.18.0140
CARLOS OLIVEIRA DA SILVA X SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGUR...

9962183 - Petição (2648074 MANIFESTACAO SOBRE DOCS 01)
Juntado por EDNAN SOARES COUTINHO - POLO PASSIVO - ADVOGADO em 28/05/2020 11:15:11

28 May 2020

- JUNTADA DE PETIÇÃO DE PETIÇÃO
 - 9962173 - Petição
 - 9962183 - Petição (2648074 MANIFESTACAO SOBRE DOCS 01) 11:15
- 20 May 2020
 - JUNTADA DE CERTIDÃO
 - 9808070 - Certidão 10:54
 - EXPEDIÇÃO DE OUTROS DOCUMENTOS. 10:54
- 04 May 2020

downloadBinario.seam 1 / 1

2648074 - CS/ 2019-05240/ INVALIDEZ

JOÃO BARBOSA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA/PI

Processo: 08169577220198180140

Defesa Pague Men...pdf ^ protocolo.pdf ^ Exibir todos x

PT 11:15 28/05/2020



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA/PI

Processo: 08169577220198180140

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **CARLOS OLIVEIRA DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar para ao final requerer o que segue:

DO DESINTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO

Conforme se observa na exordial, a natureza do pedido do Seguro Obrigatório DPVAT, cujo cerne da questão é a suposta invalidez do demandante e o grau da lesão sofrida para fins indenizatórios do referido Seguro.

Assim, **torna-se imprescindível a realização da prova pericial**, pois, a Lei do DPVAT prevê graus diferenciados referentes à extensão das lesões acometidas pelas vítimas, classificando-as em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, em caso de invalidez parcial do beneficiário a indenização será paga de forma proporcional ao grau da debilidade sofrida.

Desse modo, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação, e, visando dirimir as dúvidas existentes sobre a invalidez do autor, requer, se Vossa Excelência assim entender, a antecipação da prova pericial nos termos do art. 381, do CPC/2015¹.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

TERESINA, 27 de maio de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/PI 10201

EDNAN SOARES COUTINHO
1841 - OAB/PI

¹[1] Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: II - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito;